

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Abril de 2007



Série

Número 68

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 15/2007**

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 163/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIPC 511 084 234 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Inácio da Silva Abreu, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2005/2006, em representação de

Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 36.811,44 € (trinta e seis mil, oitocentos e onze euros e quarenta e quatro cêntimos), sendo 33.669,00€ (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e nove euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 3.142,44€ (três mil cento e quarenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da 1ª divisão de ténis de mesa e à representação de Portugal na Taça ETTU será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;

- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2005/2006;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional da 1ª divisão de ténis de mesa feminino da época 2006/2007, e o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela União Europeia de Ténis de Mesa;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado,

quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,

Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, Representado pelo Presidente da Direcção, (João Inácio da Silva Abreu)

Homologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação

(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 16/2007

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e de

Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 164/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, NIPC 511 010 222, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Higino de Sousa Teles, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão e futebol masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa e futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e

paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 199.020,20€ (cento e noventa e nove mil, vinte euros e vinte cêntimos), sendo 194.531,00€ (cento e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e um euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão e futebol masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino 1ª divisão – 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 2ª divisão – 26.187,00€
- Futebol masculino 3ª divisão – 130.934,00€ .

e 4.489,20€ (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente aos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol e à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Futebol, na época 2006/2007;
 - Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2005/2006;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 o relatório relativo à participação do Clube nos campeonatos nacionais da 1ª divisão feminina e 2ª divisão masculina de ténis de mesa e de futebol masculino 3ª divisão, da época 2006/2007, e o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol e pela União Europeia de Ténis de Mesa;

j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

k) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avales.

Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos,
Representado pelo Presidente da Direcção,
(Manuel Higinio de Sousa Teles)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 17/2007

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da politica desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal e natação e nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Natação e campeonato regional organizado pela Associação de Futebol da Madeira, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 165/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de futebol masculino juniores, natação feminina 3ª divisão (escalão C), natação masculina 2ª divisão (escalão C) e campeonato regional de futsal masculino, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol, Natação e pela Associação de Futebol da Madeira, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de futebol masculino juniores, natação feminina 3ª divisão (escalão C), natação masculina 2ª divisão (escalão C) e campeonato regional de futsal masculino, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol, Natação e pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol, futsal e natação, participantes na competição regional.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 94.900,00€ (noventa e quatro mil e novecentos euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de futebol masculino juniores, natação feminina 3ª divisão (escalão C), natação masculina 2ª divisão (escalão C) e campeonato regional de futsal masculino, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol, Natação e pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2006/2007, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007, nos seguintes termos:

- Futebol masculino juniores – 12.470,00€
- Futsal masculino regionais – 7.610,00€
- Natação feminina 3ª divisão (escalão C) – 37.410,00€
- Natação masculina 2ª divisão (escalão C) – 37.410,00€.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Natação e pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e Natação e pela Associação de Futebol da Madeira;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em

vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Futebol e Natação e pela Associação de Futebol da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avales.

Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,
Clube Desportivo Nacional,
Representado pelo Presidente da Direcção,
(Rui António Macedo Alves)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 19/2007

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e de hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 167/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, ténis de mesa feminino 2ª divisão e hóquei em patins masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa e de hóquei participantes na competição regional.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 87.760,60 € (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta euros e sessenta cêntimos), sendo 78.034,00 € (setenta e oito mil e trinta e quatro euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, ténis de mesa feminino 2ª divisão e hóquei em patins masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa masculino 1ª divisão – 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 2ª divisão – 7.842,00€
- Ténis de mesa feminino 2ª divisão – 7.842,00€
- Hóquei em patins masculino 3ª divisão – 24.940,00€.

e 9.726,60 € (nove mil setecentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente aos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino

1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, ténis de mesa feminino 2ª divisão e hóquei em patins masculino 3ª divisão e à representação de Portugal na Taça ETTU será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, na época 2006/2007;
 - Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2005/2006;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 o relatório relativo à participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão, ténis de mesa masculino 2ª divisão, ténis de mesa feminino 2ª divisão e hóquei em patins masculino 3ª divisão, da época 2006/2007, e o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Respeitar os conditionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e pela União Europeia de Ténis de Mesa;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,
Clube Desportivo São Roque,
Representado pelo Presidente da Direcção,
(Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 2/2007**

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Andorinha se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 150/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol de Andorinha, NIPC 511 031 602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui Alberto Garanito Santos, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de badminton misto, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª

(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de badminton misto, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de badminton participantes na competição regional.

Cláusula 3ª

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 37.410,00 € (trinta e sete mil e quatrocentos e dez euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira campeonato nacional de badminton misto, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª

(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, na época 2006/2007;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Badminton;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Badminton;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avals.

Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,

Clube de Futebol Andorinha,
Representado pelo Presidente da Direcção,
(Rui Alberto Garanito Santos)

Homologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 20/2007**

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da politica desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 168/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São João, NIPC 511 036 744 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino, da 2ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino, da 2ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1ª divisão e ténis de mesa masculino, da 2ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 52.374,00€ (cinquenta e dois mil trezentos e setenta e quatro euros), nos seguintes termos:

- Ténis de mesa feminino 1ª divisão – 37.410,00€
- Ténis de mesa masculino 2ª divisão – 14.964,00€.

2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 2.618,69 € (dois mil, seiscentos e dezoito euros e sessenta e nove cêntimos), referente ao ténis de mesa feminino.

3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 49.755,31 € (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçadas e alcançadas;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,
Associação Cultural e Desportiva de São João,
Representado pelo Presidente da Direcção,
(Joel Tomás Gomes Martinho)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 21/2007

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e badminton nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 169/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais de andebol

feminino, da 1ª divisão e badminton misto, da 1ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizada pela Federação Europeia de Andebol, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1ª divisão e badminton misto, da 1ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça EHF, organizado pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de andebol e badminton participantes na competição regional.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 175.825,89€ (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), sendo 162.109,00€ (cento e sessenta e dois mil e cento e nove euros), para a representação da Região Autónoma nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1ª divisão e badminton misto, da 1ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, nos seguintes termos:

- Andebol feminino 1ª divisão – 124.699,00€
- Badminton misto 1ª divisão – 37.410,00€ .

e 13.716,89€ (treze mil setecentos e dezasseis euros e oitenta e nove cêntimos) pela representação de Portugal na Taça EHF, organizado pela Federação Europeia de Andebol.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente aos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1ª divisão e badminton misto, da 1ª divisão e à representação de Portugal na Taça EHF, será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, na época 2006/2007;

- Certidão comprovativa da participação na Taça EHF, organizado pela Federação Europeia de Andebol, na época 2005/2006;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 o relatório relativo à participação do Clube nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1ª divisão e badminton misto, da 1ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, da época 2006/2007, e o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton e pela Federação Europeia de Andebol;

j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos

desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,

Club Sports da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direcção,
(José Paulo Baptista Fontes)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 22/2007

Considerando que o União Desportiva de Santana pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton e futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o União Desportiva de Santana, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do União Desportiva de Santana se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 170/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o União Desportiva de Santana, NIPC 511 018 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António Carlos Freitas Candelária, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1ª divisão e futebol masculino da 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Badminton, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1ª divisão e

futebol masculino da 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça dos Campeões Europeus, da União Europeia de Badminton, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de badminton e futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1ª divisão e futebol masculino da 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 168.344,00€ (cento e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro euros), nos seguintes termos:

- Badminton misto 1ª divisão – 37.410,00€
- Futebol masculino 3ª divisão – 130.934,00€ .

e 8.230,20€ (oito mil duzentos e trinta euros e vinte centimos) para a representação de Portugal na Taça dos Campeões Europeus, organizada pela União Europeia de Badminton.

2. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2004/2005 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 22.913,52€ (vinte e dois mil, novecentos e treze euros e cinquenta e dois centimos), referente à modalidade de futebol.

3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 153.660,68€ (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta euros e sessenta e oito centimos), que será processado mensalmente, e pago durante o ano económico de 2007.

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol, na época 2006/2007;

- Certidão comprovativa da participação na Taça dos Campeões Europeus, organizada pela União Europeia de Badminton, na época 2005/2006;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação europeia, caso pretenda celebrar novo contrato programa;

g) Apresentar um relatório de actividades, relativa à participação do clube nos campeonatos de badminton misto, da 1ª divisão e futebol masculino da 3ª divisão, da época 2006/2007 e relativa à participação do clube nas provas europeias (época 2005/2006), até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Badminton e Futebol e da União Europeia de Badminton;

j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

k) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avales.

Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,

União Desportiva de Santana, Representado pelo Presidente da Direcção, (António Carlos Freitas Candelária)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 23/2007

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e futsal nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Club do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 171/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Sporting Club do Porto Santo, NIPC 511 025 289, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão e futsal masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa e futsal participantes na competição regional.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 81.314,36 € (oitenta e um mil, trezentos e catorze euros e trinta e seis centimos), sendo 76.129,35 € (setenta e seis mil, cento e vinte e nove euros e trinta e cinco centimos), para a representação da Região Autónoma nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão e futsal masculino 3ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa masculino 1ª divisão – 55.553,85€
- Futsal masculino 3ª divisão – 20.575,50€

e 5.185,01 € (cinco mil cento e oitenta e cinco euros e um centimo) pela representação de Portugal na Taça ETTU organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente aos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão e futsal masculino 3ª divisão e à representação de Portugal na Taça ETTU será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e Futebol, na época 2006/2007;

- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2005/2006;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Futebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 o relatório relativo à participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1ª divisão e futsal masculino 3ª divisão, da época 2006/2007, e o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Futebol e pela União Europeia de Ténis de Mesa;

j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

k) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avals.

Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,

Sporting Clube do Porto Santo, Representado pelo Presidente da Direcção, (José Manuel Ponte Abreu Oliveira)

Homologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação (Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 32/2007

Considerando os elevados custos de manutenção das instalações desportivas;

Considerando que uma boa manutenção das instalações desportivas permite uma melhor utilização das mesmas;

Considerando que o regime de comparticipação financeira, pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes da Região para o suporte dos encargos daí decorrentes.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 256/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Karting da Madeira, NIPC 511 075 189, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Flávio Ribeiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, nos custos de manutenção do kartódromo do Faial.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo a comparticipação financeira nos custos de manutenção do kartódromo do Faial.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda alcançar as seguintes finalidades específicas:

- Manter o kartódromo nas melhores condições ao longo de todo o ano;
- Garantir as melhores condições para treino e competição de todos os sectores da prática desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar um programa detalhado da manutenção do kartódromo do Faial, e o respectivo orçamento e cronograma financeiro.
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pela manutenção do kartódromo do Faial;
- c) Enviar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à manutenção do kartódromo do Faial, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de manutenção do Kartódromo do Faial, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatórios e contas do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, durante o ano económico de 2007, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:

3. Caso o custo total de manutenção do kartódromo do Faial, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA (Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA (Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo orçamento da Região para o ano 2007, o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

Primeiro Outorgante
(INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA) REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO (Carlos Norberto Catanho José)

Segundo Outorgante
(ASSOCIAÇÃO DE KARTING DA MADEIRA) REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO (José Flávio Ribeiro)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 33/2007

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 257/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Ginástica da Madeira, NIPC 511 168 616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João José Sales Fernandes Correia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2007, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2007 até 31 de Janeiro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 104.804,81 € (cento e quatro mil, oitocentos e quatro euros e oitenta e um cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:

a) 2007 – 96.071,08€ (noventa e seis mil, setenta e um euros e oito cêntimos);

b) 2008 – 8.733,73€ (oito mil, setecentos e trinta e três euros e setenta e três cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Janeiro de 2008, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2008, caso pretenda celebrar novo contrato programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Janeiro de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito

de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

Primeiro Outorgante
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira
representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

Segundo Outorgante
Associação de Ginástica da Madeira
representada pelo Presidente da Direcção,
(João José Sales Fernandes Correia)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

**CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 35/2007**

Considerando que a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a intervenção desta Associação assegura a organização de actividades no âmbito da formação dos dirigentes desportivos e da sua valorização sócio-cultural;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, desde a organização de formação aos dirigentes desportivos, a representação do movimento associativo, requerendo intervenção ao nível dos encargos com o funcionamento técnico e administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 252/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 214 260, adiante designado abreviadamente por

Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2007, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a organização de actividades de formação dos dirigentes desportivos bem como a promoção da sua função sócio-cultural.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Abril de 2007 até 31 de Março de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 38.692,32 € (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e dois euros e trinta e dois cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:

a) 2007 – 29.019,24 € (vinte e nove mil, dezanove euros e vinte e quatro cêntimos);

b) 2008 – 9.673,08 € (nove mil, seiscentos e setenta e três euros e oito cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
- Programa de desenvolvimento desportivo;
- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

b) Enviar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Enviar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Março de 2008, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2008, caso pretenda celebrar novo contrato programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Março de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito

de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007,

Primeiro Outorgante

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

Segundo Outorgante

Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, (Rui Rodrigues Olim Marote)

Homologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 4/2007

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 152/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do

Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, NIPC 511 000 197, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Ismael Fernandes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de futebol masculino, da 2ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de futebol masculino, da 2ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª (Regime de participação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 374.098,00 € (trezentos e setenta e quatro mil e noventa e oito euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol masculino, da 2ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referida na primeira cláusula.

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futebol;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,
Clube Desportivo da Ribeira Brava,
Representado pelo Presidente da Direcção,
(José Ismael Fernandes)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 9/2007**

Considerando que o Clube Naval do Funchal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação e nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 964/2006, de 13 de Julho e 157/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Funchal, NIPC 511 023 014, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rodrigo Jones Cardoso, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de natação feminina 2ª divisão (escalação C) e natação masculina 2ª divisão (escalação C), organizados pela Federação Portuguesa de Natação, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de natação feminina 2ª divisão (escalação C) e natação masculina 2ª divisão (escalação C), organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época desportiva 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de natação, participantes na competição regional.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportado pelo orçamento da Região para 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 74.820,00€ (setenta e quatro mil e oitocentos e vinte euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de natação feminina 2ª divisão (escalação C) e natação masculina 2ª divisão (escalação C), organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época desportiva 2006/2007, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e paga durante o ano económico de 2007, nos seguintes termos:

- Natação feminina 2ª divisão (escalação C) – 37.410,00€ (trinta e sete mil quatrocentos e dez euros);
- Natação masculina 2ª divisão (escalação C) – 37.410,00 € (trinta e sete mil quatrocentos e dez euros).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Enviar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidiar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Natação;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Natação;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de avales.

Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se

verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,

Clube Naval do Funchal,
Representado pelo Presidente da Direcção,
(Rodrigo Jones Cardoso)

Homologo

Funchal, 29 de Dezembro de 2006
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

ALTERAÇÃO DO CONTRATO – PROGRAMA N.º 117/2005, de 19 de Dezembro

Considerando que através da Resolução n.º 1768/2005, de 07/12, foi aprovada a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo, para a comparticipação financeira no apoio à participação do clube nos campeonatos nacionais organizados pelas respectivas Federações Portuguesas.

Considerando que por lapso de elaboração, o referido contrato-programa terá de ser alterado, dadas as incorrecções relativas aos objectivos e finalidades, e ao regime de comparticipação financeira, previstos nas cláusulas 2ª e 4ª respectivamente.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º 1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e das Resoluções n.º 1768/2005 de 07 de Dezembro e n.º 1647/2006, de 29 Dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo, NIPC 511 016 816 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato programa assinado em 19 de Dezembro de 2005.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1 – Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de andebol masculino 1ª divisão de Elite, hóquei masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino de juvenis, atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão, basquetebol feminino 1ª divisão, voleibol masculino divisão A1, andebol masculino 1ª divisão Júnior e campeonato nacional de futebol de juniores, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, na época 2005/2006, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2 – Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1 – O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 443.931,00 € (quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e trinta e um euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de andebol masculino 1ª divisão de Elite, hóquei masculino 2ª divisão, hóquei em patins masculino de juvenis, atletismo feminino 1ª divisão, atletismo masculino 1ª divisão, basquetebol feminino 1ª divisão, voleibol masculino divisão A1, andebol masculino 1ª divisão Júnior e campeonato nacional de futebol de juniores, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, referida na primeira cláusula.

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- ano económico de 2005 – 35.955,08 € (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e oito cêntimos):

- Andebol Masculino 1ª Divisão de Elite – 6.235,00€ (seis mil e duzentos e trinta e cinco euros)

- Hóquei Masculino 2ª Divisão – 4.156,67€ (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)

- Atletismo Feminino 1ª Divisão – 3.741,00 € (três mil e setecentos e quarenta e um euros)

- Atletismo Masculino 1ª Divisão – 4.156,67 € (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)

- Basquetebol Feminino 1ª Divisão – 1.039,17€ (mil e trinta e nove euros e dezassete cêntimos)

- Voleibol Masculino Divisão A1 – 13.509,08 € (treze mil, quinhentos e nove euros e oito cêntimos)

- Andebol Masculino 1ª Divisão Júnior – 2.078,33€ (dois mil, setenta e oito euros e trinta e três cêntimos)

- Futebol Juniores – 1.039,17 € (mil, trinta e nove euros e dezassete cêntimos)

- ano económico de 2006 – 407.975,92€ (quatrocentos e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos)

- Andebol Masculino 1ª Divisão de Elite – 68.585,00 € (sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco euros)

- Hóquei Masculino 2ª Divisão – 45.723,33 € (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)

- Hóquei em Patins Masculino de Juvenis – 12.470,00€ (doze mil, quatrocentos e setenta euros)

- Atletismo Feminino 1ª Divisão – 41.151,00€ (quarenta e um mil cento e cinquenta e um euros)

- Atletismo Masculino 1ª Divisão – 45.723,33€ (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)

- Basquetebol Feminino 1ª Divisão – 11.430,83€ (onze mil quatrocentos e trinta euros e oitenta e três cêntimos)

- Voleibol Masculino Divisão A1 – 148.599, 92 € (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos)

- Andebol Masculino 1ª Divisão Júnior – 22.861,67€ (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e um euros e sessenta e sete cêntimos)

- Futebol Juniores – 11.430,83 € (onze mil, quatrocentos e trinta euros e oitenta e três cêntimos)

3 – Mantém – se a redacção inicial.

4 - Mantém – se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006

O Primeiro Outorgante,
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo,
(Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,
Club Sport Marítimo,
representado pelo Presidente da Direcção,
(José Carlos Rodrigues Pereira)

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 13/2007**

Considerando que o Clube Desportivo 1º de Maio pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1º de Maio, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1º de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções nos 950/2005, de 15 de Julho, 964/2006, de 13 de Julho e 161/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo 1º de Maio, NIPC 511 012 950 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Heliodoro Fernandes Caldeira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio

à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 41.525,10 € (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco euros e dez cêntimos), sendo 37.410,00 € (trinta e sete mil e quatrocentos e dez euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 1ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 4.115,10€ (quatro mil cento e quinze euros e dez cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da 1ª divisão de ténis de mesa masculino e à representação de Portugal na Taça ETTU será processada mensalmente e paga durante o ano económico de 2007.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;

- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2005/2006;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007 o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional da 1ª divisão de ténis de mesa masculino da época 2006/2007, e o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto ‘Madeira a Sabor a Desporto’, visando a prestação de acções de promoção

turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela União Europeia de Ténis de Mesa;

j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação ‘Madeira Sabor a Desporto’ e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

k) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, bem

como outros elementos constantes do certificado de avales.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Primeiro Outorgante,
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante,
Clube Desportivo 1º de Maio,
Representado pelo Presidente da Direcção,
(Heliodoro Fernandes Caldeira)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,05 (IVA incluído)